



# PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo que especifica do Código de Posturas.

**Art. 1º.** O § 4º do art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“§ 4º. A entrega da notificação a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á mediante protocolo no endereço de correspondência, constante no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - via postal;

II – por empresa regularmente contratada para esse fim;

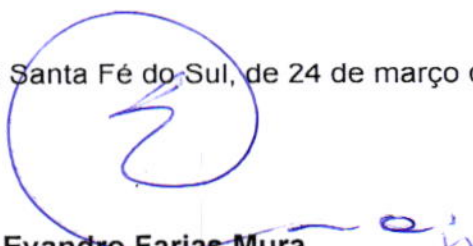
III – através de servidores da Administração Municipal;

IV – edital elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal, no período da estiagem;

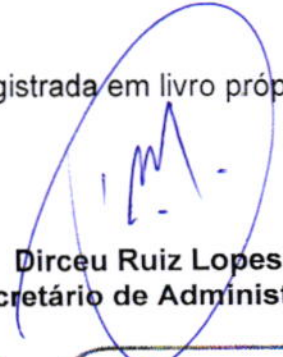
V – por meio de edital amplo e geral elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal, para ter eficácia no período chuvoso compreendido entre 1º de setembro a 30 de abril de cada ano, considerado de maior crescimento de vegetação.”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de março de 2021.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Dirceu Ruiz Lopes**  
Secretário de Administração

